MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7555

Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação da identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º O Cordão de Girassol consiste em um cordão de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampado com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 1° O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, a seus acompanhantes ou atendentes pessoais.

§ 2º O uso do símbolo é opcional, sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

§ 3º A utilização do Cordão de Girassol que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso solicitado.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados orientarão os servidores e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol na identificação de pessoas com deficiência oculta, proporcionando atendimento preferencial e suporte adequado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber para fins de execução, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 02 OUT. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3603 Em 04/10/2023
Órgão Impresso O Paraná
Nº 14196 Em 04/10/2023